

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1270 de 08.10.98

**DECRETO Nº 9460/98
de 27 de abril de 1998**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional e órgãos da Prefeitura devem ser ajustados às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevêem o funcionamento e competência das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações,

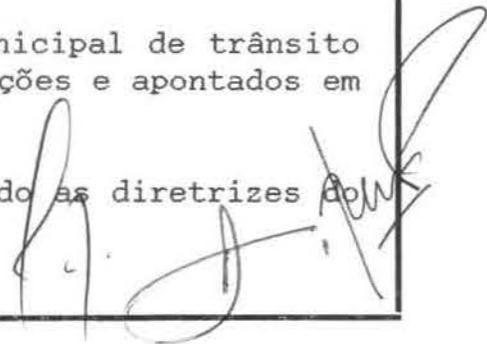
CONSIDERANDO as diretrizes para estabelecimento do regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN),

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criadas as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 2º. Compete às JARIs:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao órgão executivo municipal de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando a melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao órgão executivo municipal de trânsito as informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - dispor seu Regimento Interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.



cont. do DECRETO Nº 9460/98 - fls. 02

Art. 3º. As JARIs deverão credenciar-se nos Conselhos de Trânsito da respectiva Unidade da Federação, segundo disposições estabelecidas por estes Conselhos.

Art. 4º. Cada JARI será composta por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) suplentes da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - um representante do órgão municipal de trânsito que impôs a penalidade.

§ 1º. Será presidente da JARI o membro a que refere o inciso I, deste artigo.

§ 2º. O representante de que trata o inciso II, deste artigo, será escolhido pelo Prefeito, após apresentação de lista tríplice fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 3º. Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos titulares.

§ 4º. O Prefeito Municipal, realizada a escolha dos membros, fará a nomeação, tomando as providências administrativas necessárias.

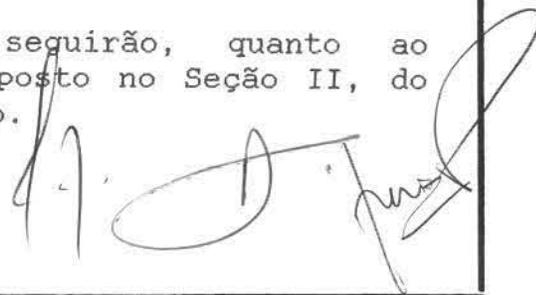
Art. 5º. O mandato dos membros das JARIs será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 6º. As JARIs somente poderão deliberar com sua composição completa.

Art. 7º. Os recursos apresentados às JARIs serão distribuídos alternadamente, aos seus 3 (três) membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 8º. O órgão executivo municipal de trânsito prestará o apoio administrativo e financeiro às JARIs.

Art. 9º. As JARIs seguirão, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto no Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



cont. do DECRETO Nº 9460/98 - fls. 03

Art. 10. As dúvidas sobre os casos omissos deverão ser resolvidas pela Junta, consultado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

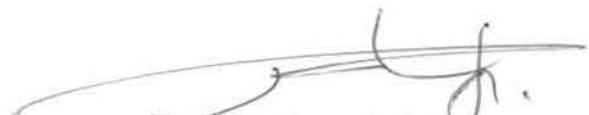
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de abril de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos